

LEI Nº 2.279/2013.

EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, o Dia Municipal da Liberdade Religiosa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 188/2013 – LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, o Dia Municipal da Liberdade Religiosa, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) de maio, mesma data do Dia Estadual e Dia Mundial da Liberdade Religiosa.

Art. 2º O Dia Municipal da Liberdade Religiosa não será considerado feriado civil.

Art. 3º A data, ora instituída, tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre a importância de se buscar uma consciência em nossa cidade sobre a importância de acabar com o preconceito religioso.

Art. 4º A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração ao Dia Municipal da Liberdade Religiosa que visem:

I - estimular o interesse da sociedade em participar de movimentos que combatam tal preconceito;

II - disseminar informações ligadas aos tipos de discriminação seja elas no ambiente interno ou externo das instituições religiosas;

III – discutir políticas públicas que visem inculcar a educação religiosa no âmbito social, condicionando jovens e adolescentes a encararem a opção religiosa alheia com respeito e dignidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 22 de novembro de 2013

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário